

Boletim do Trabalho e Emprego

31

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 4,54

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 31	P. 2919-2990	22-AGOSTO-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	----------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2921
Organizações do trabalho	2965
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág.

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FEPGES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 2921

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SINDEGRAF — Sind. Democrático dos Gráficos, Papel e Afins 2921
- CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras 2950
- CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras 2952
- CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras 2954
- CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras 2957
- CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras 2959
- AE entre a Sociedade Central de Cervejas, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras 2961
- Acordo de adesão do SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e Energia ao CCT celebrado entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outro 2964

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- União dos Sindicatos de Bragança — USB, que passa a denominar-se União dos Sindicatos de Bragança — US Bragança/CGTP-IN — Alteração 2965

II — Corpos gerentes:

- União dos Sind. de Bragança — USB, que passa a denominar-se União dos Sind. de Bragança — US Bragança/CGTP-IN 2973
- Sind. dos Professores do Norte — SPN (Área Sindical de Santa Maria da Feira) 2973

Associações patronais:

I — Estatutos:

- ACCA — Assoc. Nacional de Colégios com Contrato de Associação 2974

II — Corpos gerentes:

- Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica — APIFARMA — Alteração 2978

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

- VELAN — Válvulas Industriais, L.^{da} 2978

II — Identificação:

- VELAN — Válvulas Industriais, L.^{da} 2988
- Unicer Cervejas, S. A. 2988
- Jado Ibéria — Produtos Metalúrgicos, S. A. 2989



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.^a

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.^a

Revisão

1 —

2 — A tabela 1 de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2002, sendo que no caso da tabela vigora até 30 de Junho. A tabela 2 produz efeitos de 1 de Julho a 1 de Dezembro de 2002.

Cláusula 4.^a

Condições gerais de admissão

.....

3 —

c) Aos trabalhadores que desempenham ou tenham desempenhado funções previstas para as categorias do grupo I do anexo I e que tenham as habilitações literárias estabelecidas nas alíneas anteriores aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, continuando a exercer as funções.

.....

Cláusula 5.^a

Classificação profissional

.....

3 — Os trabalhadoras que se encontram a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo I mas não tituladas com o curso adequado são classificadas como técnicos e análises clínicas e técnicos de análises anátomo-patológicas sem curso.

4 —

5 — *(Eliminado.)*

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocamentos

Cláusula 24.^a

Deslocações

.....

4 —

a) A um subsídio de € 2,50 por cada dia completo de deslocação;

.....

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar — € 10,10;

Alojamento com pequeno-almoço — € 39.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.^a

Tabelas de remunerações

1 —

2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 21,30 enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 35,40 no exercício efectivo dessas funções.

4 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de € 32,40.

Cláusula 26.^a

Serviços de urgência

1 —

2 — Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 11,40, € 18,10 e € 31,30, respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 11,40 por cada quatro anos e permanência

ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....
Cláusula 30.^a

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo preste CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 4 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

.....
ANEXO I

Categorias profissionais, definição de funções

Grupo I

Técnicos de diagnóstico e terapêutica

Director técnico de laboratório. — É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios. Esta função pode ser exercida por especialistas em patologia clínica ou análises clínicas inscritos, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos.

Técnico superior especialista de laboratório. — É o profissional especialista em patologia clínica ou análises clínicas inscrito, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem das Farmacêuticos e que exerce as suas funções e competências de acordo com a *leges artis* e a legislação em vigor para as respectivas profissões e especialidades. Pode substituir a director técnico nos seus impedimentos.

Técnico superior. — É o profissional, não especialista, titular de um diploma do ensino superior universitário que pela natureza do seu curso exerce funções no laboratório.

Técnico de análises clínicas. — É o trabalhador que executa análises depois de ter recebido ou feito colheita de amostras de produtos biológicos; observa os fenómenos, identifica-os e regista-os; lava e procede à manutenção do material específico.

.....
Grupo II

Técnicos auxiliares

Auxiliar de laboratório. — É o trabalhador que lava, prepara e esteriliza o material, distribui-o, recebe produtos para análise. Presta funções simples de apoio a técnicos de análises clínicas. Pode fazer pequenos serviços exteriores referentes ao funcionamento de serviços de laboratório.

Grupo III

Administrativos e outros

Técnico de contabilidade. — É o profissional que:

- 1) Organiza e classifica os documentos contabilísticos do estabelecimento: analisa a documentação contabilística, verificando a sua validade conformidade, e separa-a de acordo com a sua natureza; classifica os documentos contabilísticos, em função do seu conteúdo, registando os dados referentes à sua movimentação, utilizando o Plano Oficial de Contas do sector respectivo;
- 2) Efectua o registo das operações contabilísticas da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito nas respectivas contas, de acordo com a natureza do documento, utilizando aplicações informáticas e documentos e livros auxiliares e obrigatórios;
- 3) Contabiliza as operações da empresa, registando débitos e créditos: calcula ou determina e regista os impostos, taxas, tarifas a receber e a pagar, calcula e regista custos e proveitos; regista e controla as operações bancárias, extractos de contas, letras e livranças, bem como as contas referentes a compras, vendas, clientes, fornecedores, ou outros devedores e credores e demais elementos contabilísticos incluindo amortizações e provisões;
- 4) Prepara, para a gestão da empresa, a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais e ao controlo das actividades: preenche ou confere as declarações fiscais, e outra documentação, de acordo com legislação em vigor; prepara dados contabilísticos úteis à análise da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente, listagens de balancetes, balanços, extractos de conta; demonstrações de resultados e outra documentação legal obrigatória;
- 5) Recolhe os dados necessários à elaboração, pela gestão, de relatórios periódicos da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente, planos de acção, inventários e relatórios;
- 6) Organiza e arquiva todas os documentos relativos à actividade contabilística.

Nota. — É extinta profissão de guarda-livros e os trabalhadores são reclassificados em técnicos de contabilidade. Em futuras admissões é dada prioridade aos trabalhadores que tenham efectuado formação profissional específica e disso possam fazer prova ou que apresentem certificado de aptidão profissional (CAP).

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas	
		Tabela 1	Tabela 2
I	A Director(a) técnico(a)	850	882
	B Técnico(a) superior de laboratório especialista	820	851
	C Técnico(a) superior de laboratório	789	793
	D Contabilista/técnico(a) oficial de contas	731,50	735

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas	
		Tabela 1	Tabela 2
II	Chefe de secção Secretário(a) de direcção Técnico(a) de análises clínicas (com curso) Técnico(a) de análises anátomo- -patológicas (com curso) Técnico(a) contabilidade	640,50	643,50
III	Primeiro(a)-escriturário(a) Técnico(a) de análises anátomo- -patológicas (sem curso) Técnico(a) de análises clínicas (sem curso)	574,50	577,50
IV	Motorista de ligeiros Segundo(a)-escriturário(a)	491	494
V	Assistente de consultório Auxiliar de laboratório com mais de cinco anos Terceiro(a)-escriturário(a)	431	433
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos Contínuo(a) Estagiário(a) do 1.º e 2.º anos ... Empregado(a) de serviços externos	403	405
VII	Trabalhador(a) de limpeza	380	381,50

Lisboa, 2 de Agosto de 2002.

Pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/SINCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Agosto de 2002.

Depositado em 13 de Agosto de 2002, a fl. 187 do livro n.º 9, com o n.º 278/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Sociedade Central de Cervejas, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 77.^a

Direito dos trabalhadores deslocados

1 —

2 —

- Em deslocações ocasionais — € 0,229 por cada quilómetro percorrido;
- Em deslocações condicionadas a limites pré-definidos — € 0,24 por cada quilómetro percorrido;
- Em deslocações que ultrapassem os limites a que se refere a alínea anterior — € 0,229 por cada quilómetro percorrido.

3 — Sempre que a empresa não efectue o seguro, os trabalhadores que efectuem deslocações sistemáticas têm direito a ser reembolsados do prémio anual de um seguro contra todos os riscos (cobrindo danos próprios até € 18 184,49 de um carro até 1500 cm³) e de responsabilidade civil ilimitada.

Cláusula 78.^a

Alimentação e alojamento

1 — Os trabalhadores, nas pequenas deslocações, têm direito a um subsídio de refeição no montante de € 7,08.

2 — Nas grandes deslocações, os trabalhadores têm direito ao pagamento das refeições e alojamento nos quantitativos seguintes:

- Pequeno-almoço — € 1,61;
- Almoço/jantar — € 8,68;
- Dormida — € 22,53;
- Diária completa — € 41,44.

Cláusula 83.^a

Remuneração do trabalho nocturno e por turnos

1 —

2 — Os trabalhadores que prestem serviço em regime de turnos rotativos (folga fixa e folga variável) terão direito a um subsídio mensal de 27,5% sobre a remuneração normal, a qual integra, em si, a remuneração por trabalho nocturno.

3 — Aos técnicos da central de vapor (fogoeiros) será efectuado o pagamento de um subsídio de laboração contínua, processado a esse título, cujo montante para o ano de 2002 se cifrará em € 141,11 mensais.

4 — Aos trabalhadores que exerçam, em regime de laboração contínua, funções no departamento de material, será efectuado, a esse título, o pagamento de um subsídio de € 141,11 mensais relativamente aos períodos em que o departamento funcione dentro do referido regime horário.

5 —

6 —

Cláusula 85.^a

Abono para falhas

São atribuídos os seguintes abonos para falhas, por cada mês de trabalho efectivo, aos trabalhadores que desempenhem as funções de:

- Chefe de caixa — € 31,32;
- Caixa e ajudante de caixa — € 21,03;
- Auxiliar de serviços externos — € 13,64.